



Contrato FeSaúde n.º 023/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE E A MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral, Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04 e a empresa **MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA**, situada na Rua da Glória s/n, Lote 05, Quadra 02, Boa Perna, Araruama/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.823.255/0001-54, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Igor Barbosa Barcelos, cédula de identidade n.º 09.510.103-6, emitida pelo DIC RJ, CPF n.º 088.907.877-75, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADE DE SAÚDE SOB A SOB A GESTÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)**, com fundamento no processo administrativo n.º 720.000.303/2022, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição emergencial dos materiais médico hospitalar abaixo descritos, para atender as 44 unidades do Programa Médico de Família e as 04 unidades da Rede de Atenção Psicossocial, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do Termo de Referência.

Item	Descrição	Apresentação	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
1	Agulha 40x12	Unidade	9600	R\$ 0,10	R\$ 960,00
3	Atadura de crepom 10 cm	Unidade	27840	R\$ 0,48	R\$ 13.363,20
5	Atadura de crepom 20 cm	Unidade	27840	R\$ 1,05	R\$ 29.232,00
7	Curativo de Hidrogel	Unidade	822	R\$ 25,60	R\$ 21.043,20
8	Escova ginecológica	Unidade	51600	R\$ 0,59	R\$ 30.444,00

R

L

11	Luva de procedimento "g"	Caixa com 100	2550	R\$ 16,99	R\$ 43.324,50
12	Luva de procedimento "m"	Caixa com 100	3840	R\$ 16,99	R\$ 65.241,60
13	Luva de procedimento "p"	Caixa com 100	5100	R\$ 16,99	R\$ 86.649,00
14	Luva de procedimento "pp"	Caixa com 100	396	R\$ 19,80	R\$ 7.840,80
15	Luva estéril 6,5	Par	2640	R\$ 1,20	R\$ 3.168,00
16	Luva estéril 7,0	Par	2640	R\$ 1,22	R\$ 3.220,80
17	Luva estéril 7,5	Par	2640	R\$ 1,20	R\$ 3.168,00
18	Luva estéril 8,0	Par	2640	R\$ 1,20	R\$ 3.168,00
19	Luva estéril 8,5	Par	2640	R\$ 1,20	R\$ 3.168,00
20	Máscara n95	Unidade	9000	R\$ 0,99	R\$ 8.910,00
21	Máscaras cirúrgicas	Caixa com 50	6768	R\$ 7,00	R\$ 47.376,00
23	Touca cirúrgica descartável	Caixa com 100	300	R\$ 9,20	R\$ 2.760,00
Total:					<u>R\$ 373.037,10</u>

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

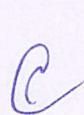
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:




- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em Natureza de Despesa:

02.07.03 – Materiais Hospitalares Médicos/Odontológicos/Laboratoriais

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 373.037,10 (trezentos e setenta e três mil e trinta e sete reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) representante do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Diretor de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal nº 11.950 de 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 373.037,10 (trezentos e setenta e três mil e trinta e sete reais e dez centavos), a ser realizado em 06 (seis) parcelas, no valor correspondente a solicitação, sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FeSaúde ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FeSaúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá entregar a(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento juntamente com a mercadoria ao Almoxarifado da FeSaúde, situado à Rua Santa Clara, n°. 102, Ponta D'areia, Niterói/RJ, no ato da entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/Nota Fiscal para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês. Caso a fatura/Nota Fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado por esta Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Não será cobrada a garantia para o presente contrato de acordo com o fundamento no processo administrativo nº. 720.303/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pela Diretora Geral.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pela Diretora Geral.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

C

L

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

C

D



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em



julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer

outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no





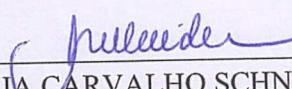
art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

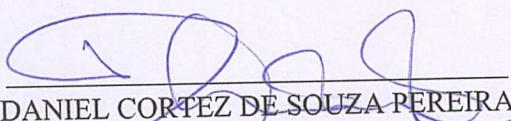
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 14 de julho de 2022.



ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
Diretora Geral - FeSaúde



DANIEL CORTEZ DE SOUZA PEREIRA
Diretor de Administração de Finanças -
FeSaúde



Igor Barbosa Barcelos
MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

00.823.255/0001-54
MAMEDICO CIRÚRGICO
LTDA-ME

RUA DA GLÓRIA, S/Nº LT. 5 QD. 2
BOA PERNA CEP 29.970-000
ARARUAMA-RJ



reais);

- **CNPJ:** 21.297.758/0001-03 - **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - com valor total de R\$ 887.225,00 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais);
- **CNPJ:** 21.681.325/0001-57 - **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.** - com valor total de R\$ 766.080,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais);
- **CNPJ:** 22.862.531/0001-26 - **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** - com valor total de R\$ 210.00000 (duzentos e dez mil reais);
- **CNPJ:** 23.312.871/0001-46 - **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - com valor total de R\$ 55.404,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais);
- **CNPJ:** 24.079.703/0001-15 - **JF FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** - com valor total de R\$ 455.410,50 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos);
- **CNPJ:** 24.602.657/0001-97 - **RALIC COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** - com valor total de R\$ 1.157.694,00 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais);
- **CNPJ:** 26.651.036/0001-29 - **JAC MED DIST DE MEDIC LTDA** - com valor total de R\$ 119.313,00 (cento e dezenove mil, trezentos e treze reais);
- **CNPJ:** 28.387.424/0001-70 - **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** - com valor total de R\$ 118.670,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta reais);
- **CNPJ:** 28.449.930/0001-46 - **MARCELLE HORTER** - com valor total de R\$ 230.670,00 (duzentos e trinta mil, seiscentos e setenta reais);
- **CNPJ:** 29.614.830/0001-90 - **MEDITON FARMACEUTICA LTDA** - com valor total de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais);
- **CNPJ:** 30.722.690/0001-53 - **GEV COMERCIO, SERVICOS, DISTRIBUICAO, MANUTENCAO E LOCACAO DE MATERIAL HOSPITALAR** - com valor total de R\$ 66.920,00 (sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais);
- **CNPJ:** 31.080.420/0001-59 - **GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - com valor total de R\$ 38.164,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais);
- **CNPJ:** 31.673.254/0010-95 - **LABORATORIOS B BRAUN SA** - R\$ 255.199,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
- **CNPJ:** 32.708.161/0001-20 - **PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** - com valor total de R\$ 169.893,50 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos);
- **CNPJ:** 33.398.831/0001-12 - **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - com valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- **CNPJ:** 35.250.918/0001-73 - **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** - com valor total de R\$ 122.479,80 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos setenta e nove reais e oitenta centavos);
- **CNPJ:** 36.403.055/0001-90 - **MLJ DISTRIBUIDORA LTDA** - com valor total de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais);
- **CNPJ:** 36.515.549/0001-66 - **CASE FARMA DISTRIBUIDORA LTDA** - com valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais);
- **CNPJ:** 36.958.637/0001-32 - **MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** - com valor total de R\$ 906.733,50 (novecentos e seis mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);
- **CNPJ:** 37.164.646/0001-14 - **GVMED DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA** - com valor total de R\$ 6.540,00 (seis mil, quinhentos e quarenta reais);
- **CNPJ:** 40.600.760/0001-54 - **LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA** - com valor total de R\$ 1.932.423,80 (hum milhão, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos);
- **CNPJ:** 41.365.113/0001-78 - **NOVA MEDICAMENTOS LTDA** - com valor total de R\$ 28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais);
- **CNPJ:** 41.511.821/0001-70 - **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - com valor total de R\$ 595.554,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais);
- **CNPJ:** 42.092.374/0001-24 - **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - com valor total de R\$ 68.015,00 (sessenta e oito mil e quinze reais);
- **CNPJ:** 43.641.608/0001-08 - **NEW PHARMS LTDA** - com valor total de R\$ 21.750,00 (vinte e hum mil setecentos e cinquenta reais);
- **CNPJ:** 44.152.616/0001-53 - **UP DISTRIBUIDORA LTDA** - com valor total de R\$ 119.811,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e onze reais);
- **CNPJ:** 44.734.671/0001-51 - **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** - com valor total de R\$ 1.380.972,00 (hum milhão, trezentos e oitenta mil, novecentos e setenta e dois reais);
- **CNPJ:** 67.729.178/0002-20 - **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** - com valor total de R\$ 790.120,00 (setecentos e noventa mil, cento e vinte reais);
- **CNPJ:** 73.856.593/0001-66 - **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA** - com valor total de R\$ 367.750,00 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais);
- **CNPJ:** 81.706.251/0001-98 - **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - com valor total de R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais);
- **CNPJ:** 94.389.400/0001-84 - **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** - com valor total de R\$ 48.360,00 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais).

Totalizando **R\$ 19.346.714,35** (dezenove milhões, trezentos e quarenta e seis mil setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)
EXTRATO Nº. 071/2022 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e no Processo



Administrativo nº 720000303/2022, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja a aquisição emergencial dos materiais médico hospitalar com as empresas **MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA**, CNPJ nº 00.823.255/0001-54, em R\$ 373.037,10 (trezentos e setenta e três mil e trinta e sete reais e dez centavos); **EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 12.348.346/0001-64, em R\$ 39.906,96 (trinta e nove mil e novecentos e seis reais e noventa e nove centavos); e **MEGA MEDICAL RIO EIRELI**, CNPJ nº 28.823.187/0001-42, em R\$ 231.348,00 (duzentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e oito reais), para atender as 44 unidades do Programa Médico de Família e as 04 (quatro) unidades da Rede de Atenção Psicossocial, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 068/2022

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 023/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA, CNPJ nº 00.823.255/0001-54; **OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, dos materiais médico hospitalar abaixo descritos, para atender as 44 unidades do Programa Médico de Família e as 04 unidades da Rede de Atenção Psicossocial, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde); **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 373.037,10 (trezentos e setenta e três mil e trinta e sete reais e dez centavos); **VERBA:** 02.07.03 – Materiais Hospitalares Médicos/Odontológicos; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 720/303/2022; **ASSINATURA:** 14 de julho de 2022.

EXTRATO N.º: 069/2022

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 024/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a MEGA MEDICAL RIO EIRELI, CNPJ nº 28.823.187/0001-42; **OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, dos materiais médico hospitalar abaixo descritos, para atender as 44 unidades do Programa Médico de Família e as 04 unidades da Rede de Atenção Psicossocial, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde); **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 231.348,00 (duzentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e oito reais); **VERBA:** 02.07.03 – Materiais Hospitalares Médicos/Odontológicos; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 720/303/2022; **ASSINATURA:** 14 de julho de 2022.

EXTRATO N.º: 070/2022

INSTRUMENTO: Contrato FeSaúde n.º 025/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 12.348.346/0001-64; **OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, dos materiais médico hospitalar abaixo descritos, para atender as 44 unidades do Programa Médico de Família e as 04 unidades da Rede de Atenção Psicossocial, sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde); **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 39.906,96 (trinta e nove mil e novecentos e seis reais e noventa e nove centavos); **VERBA:** 02.07.03 – Materiais Hospitalares Médicos/Odontológicos; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como pelo processo administrativo n.º 720/303/2022; **ASSINATURA:** 14 de julho de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

EQUIPE DO PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 031/2022 - O pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna publico que o pregão supracitado fica adiado **SINE DIE**.

IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 031/2022

Processo: 210/10248/2022. **Objeto:** Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2022. **Impugnante:** O.E. PEREIRA BRINQUEDOS ME. **Situação:** DEFERIDO.

Fica cancelada a apostila de fixação de proventos em aditamento de QUESIA RODRIGUES FRAZÃO, matrícula nº 112332914, publicada em 28/06/2022.

Fica cancelada a apostila de fixação de proventos em aditamento de ANA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 112330561, publicada em 09 de abril de 2022.

Disposição - Deferido

Proc.210009600/2022 – Gabriela de Oliveira.

Proc.210010006/2022 – Suzana Munay Kindlovits.

Acumulação de Cargos – Deferido

Proc.210010211/2022 – **ARACY MARIA BRAGA DE PAIVA RIO** - matrícula nº112323756 – Fundação Municipal de Educação de Niterói, PROFESSOR I ESP VI e matrícula nº112359420 – PROFESSOR I ESP II - Fundação Municipal de Niterói- RJ.

Auxílio Natalidade – Deferido

Proc.210010177/2022 – Adinele das Graças Cardoso.

Salário Família – Deferido

Proc.210010114/2022 – Gisele da Gama Ramos.

Inquérito Administrativo

Proc. 020001254/2021 – MARISA ALVES SANT'ANNA SILVA. **Arquive-se**, conforme decisão da COPAD.

Corrigenda:

Na publicação de 27/07/2022, na Portaria FME nº709/2022 de Adicional por Formação Continuada, onde se lê:

Matrícula	Processo	Percentual
112371375	210005416/2021	9%

Leia-se:

Adicional por Formação Continuada – Indeferido.

Matrícula	Processo
112371375	210005416/2021

Corrigenda:

Na publicação FME, do dia 23/07/2022, Licença Especial – Deferido - Proc. 210009297/2022, **onde se lê**,

Hermes Gabrielli de Freitas Guimarães, **leia-se** Hermes Gabrielli de Freitas Guimarães.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º – PROMOVER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei 3.067/13, de 13 de